



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-1104

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 909 / 2005.

“Dispõe sobre a criação do Setor Municipal de Desenvolvimento Social”.

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Setor Municipal de Desenvolvimento Social, subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - O Setor Municipal de Desenvolvimento Social será dirigido pelo Diretor de Ação Social, apoiado pelo Coordenador de Promoção Social e por um Assistente Social do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Rubinéia.

Art. 3º- São atribuições do Setor Municipal de Desenvolvimento Social:

- a) coordenar o Sistema Municipal de Assistência Social;
- b) co-financiar a Política de Assistência Social;
- c) formular as Políticas Municipais de Assistência Social;
- d) organizar a gestão da rede municipal de inclusão e proteção social, composta pela totalidade dos serviços, programas e projetos existentes em sua área de abrangência;
- e) executar os benefícios eventuais, serviços assistências, programas e projetos de forma direta ou coordenação da execução realizada pelas entidades e organizações da sociedade civil;
- f) definir a relação com as entidades prestadoras de serviços e dos instrumentos legais a serem utilizados;
- g) definir os padrões de qualidade e formas de acompanhamento e controle das ações de assistência social;
- h) articular com outras políticas públicas de âmbito municipal, com vistas à inclusão dos destinatários da assistência social;
- i) supervisionar, monitorar e avaliar as ações de âmbito local;
- j) coordenar o Sistema Nacional de Informação, no seu âmbito de atuação;
- k) coordenar a elaboração de programas e projetos de assistência social no seu âmbito;
- l) acompanhar e avaliar os Benefícios de Prestação Continuada;
- m) elaborar o Relatório de Gestão;
- n) elaborar o Plano Municipal de Assistência Social;
- o) desenvolver o programa de qualificação de recursos humanos para a área de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-1104

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- p) controlar e fiscalizar os serviços prestados por todas as entidades beneficentes na área de educação, da saúde e da assistência social, cujos recursos são oriundos das imunidades e renúncias fiscais por parte do governo, conforme Leis n.º 8.812, de 24 de setembro de 1991, e 9.732, de 11 de dezembro de 1998 e suas regulamentações e alterações;
- q) Prestar contas aos órgãos governamentais dos programas assistências realizados com recursos dos cofres públicos.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, os cargo de Diretor do Setor de Ação Social e Chefe do Setor de Promoção Social, pertencentes ao quadro de servidores em comissão da Prefeitura Municipal de Rubinéia, passam a denominar Diretor de Ação Social e Coordenador de Promoção Social, respectivamente, tendo seus vencimentos mantidos nas referências atuais.

Parágrafo Único – Os servidores ocupantes dos cargos referidos neste artigo serão enquadrados automaticamente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.

Em, 25 de Fevereiro de 2005.

APARECIDO GOULART
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no lugar de costume na mesma data.

ANTONIO CARLOS MARTINS SOARES
Chefe de Gabinete